

Ofício SINJUS nº 29/2026

Belo Horizonte/MG, 1º de julho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Vicente de Oliveira Silva
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, nº 4001, bairro Serra
CEP 30130-911, Belo Horizonte/MG

Assunto: Encaminhamento de Minuta Sugestiva de Resolução. Regulamentação da Opção pela Jornada de 8 (oito) Horas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS/MG”), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07 como entidade sindical regularmente registrada no órgão competente, cuja certidão de registro sindical encontra-se ativa perante a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

1. Figurando no centro do debate institucional estabelecido entre o SINJUS/MG e este Tribunal de Justiça, a regulamentação da opção pela jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias vem sendo tratada pela presente entidade sindical com especial atenção, sobretudo em razão de seus reflexos diretos sobre a organização administrativa do Tribunal, a distribuição da força de trabalho, a valorização funcional dos servidores e a necessária compatibilização da jornada ampliada com os regimes funcionais já regulamentados no âmbito do TJMG, inclusive o teletrabalho.
2. Dessa maneira, no curso das discussões realizadas no Grupo de Trabalho instituído para tratar da matéria, especialmente na segunda reunião, foram construídos parâmetros consensuais relevantes para a futura disciplina do tema, com destaque para a necessidade de procedimento objetivo, transparente e isonômico, baseado na voluntariedade da adesão, na publicidade dos critérios, na distribuição proporcional das vagas e na adequada motivação dos atos administrativos. No entanto, desde novembro do ano passado, não são agendadas reuniões do Grupo de Trabalho constituído para debater o tema.

3. A partir desses encaminhamentos, o SINJUS/MG elaborou minuta sugestiva de resolução, ora encaminhada a Vossa Excelência, com o objetivo de contribuir tecnicamente para a continuidade dos debates e para a retomada dos trabalhos de forma eficiente, organizada e produtiva.

4. A proposta busca sistematizar, em moldura normativa, pontos que podem apoiar a Administração na definição do procedimento de adesão à jornada de 8 (oito) horas, contemplando critérios de disponibilização de vagas, classificação dos interessados, compatibilização com os regimes funcionais existentes, hipóteses de retratação ou desligamento, além de mecanismos mínimos de gestão, publicidade e acompanhamento da política.

5. Registra-se, por oportuno, que a minuta ora encaminhada não consubstancia, objetivamente, a posição do SINJUS/MG sobre todos os aspectos da regulamentação da jornada ampliada. Os postulados defendidos por esta entidade foram encaminhados no Ofício Sinjus nº 27/2025. Entretanto, a presente iniciativa tem, em vez de simplesmente reafirmar os pontos reivindicados, natureza iminentemente colaborativa, pretendendo preservar os consensos já construídos no âmbito do Grupo de Trabalho e oferecendo subsídio técnico para que a Administração possa dar continuidade à regulamentação da matéria com maior objetividade e segurança. Basta comparar o teor da normativa ora proposta com o ofício supramencionado para notar que esta entidade se propõe a dialogar com transigência, buscando contemplar não somente os próprios interesses, mas também os da Administração.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, o SINJUS/MG requer que a minuta sugestiva anexa seja recebida e considerada por esse Tribunal como subsídio às discussões administrativas em curso sobre a regulamentação da opção pela jornada de 8 (oito) horas diárias; e que seja agendada nova reunião do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 7084/PR/2024 para a continuidade das discussões.

Atenciosamente,



Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

MINUTA SUGESTIVA

RESOLUÇÃO Nº ____/2026

Dispõe sobre o procedimento de opção pela jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias pelos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VI, alínea “a”, e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais, sobre a competência do Tribunal de Justiça para organizar seus serviços administrativos e dispor sobre o funcionamento de seus órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma objetiva, transparente e isonômica, o procedimento de opção pela jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias pelos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o interesse público na melhoria da prestação jurisdicional com os princípios da eficiência, da impessoalidade, da valorização dos servidores, da transparência administrativa e da proteção à saúde no trabalho;

CONSIDERANDO a importância de que a regulamentação da jornada de 8 (oito) horas observe critérios objetivos, não excludentes e compatíveis com a pluralidade de realidades funcionais dos servidores do Poder Judiciário mineiro;

CONSIDERANDO a necessidade de que a ampliação da jornada seja implementada mediante adesão voluntária, procedimento público, critérios claros de classificação e respeito aos regimes de trabalho já regulamentados no âmbito do Tribunal, inclusive o teletrabalho;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou das discussões realizadas no Grupo de Trabalho instituído para debater a regulamentação da opção pela jornada de 8 (oito) horas diárias pelos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento de opção pela jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias pelos servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A opção pela jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias observará os seguintes princípios:

I – voluntariedade da adesão;

II – transparência e publicidade do procedimento;

III – impessoalidade e objetividade dos critérios de seleção;

IV – valorização da experiência funcional;

V – compatibilidade com a eficiência administrativa e com a continuidade dos serviços;

VI – preservação da saúde, da qualidade de vida e das condições adequadas de trabalho;

VII – compatibilidade com o regime de teletrabalho, nos termos desta Resolução e da regulamentação própria;

VIII – vedação de critérios discriminatórios, excludentes ou que desvalorizem servidores com maior tempo de exercício no Tribunal.

Art. 3º A opção pela jornada de 8 (oito) horas diárias dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, de autorização da Presidência do Tribunal de Justiça e de prévia publicação de edital próprio.

Art. 4º A adesão à jornada de 8 (oito) horas diárias é voluntária e não poderá ser imposta ao servidor.

§ 1º A ausência de adesão à jornada de 8 (oito) horas não poderá gerar prejuízo funcional, remuneratório, avaliativo ou disciplinar ao servidor.

§ 2º O servidor que não aderir à jornada de 8 (oito) horas permanecerá submetido à jornada ordinária aplicável ao seu cargo, sem qualquer restrição ao exercício de direitos, benefícios, movimentações, teletrabalho ou demais regimes funcionais regularmente previstos.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS VAGAS

Art. 5º A Presidência do Tribunal de Justiça publicará edital, ao menos uma vez por ano, sempre que houver disponibilidade de vagas para opção pela jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 6º O edital deverá conter, no mínimo:

I – número total de vagas disponíveis;

II – distribuição das vagas por classe, observada a proporcionalidade prevista nesta Resolução;

III – indicação das vagas destinadas às unidades com maior déficit de pessoal ou consideradas estratégicas pela Administração;

IV – indicação das vagas de concorrência geral, abertas aos servidores independentemente da unidade de lotação;

V – prazo e forma de inscrição;

VI – critérios de classificação e desempate;

VII – forma de divulgação do resultado preliminar e definitivo;

VIII – prazo para impugnação, recurso ou pedido de revisão;

IX – data provável de início da jornada de 8 (oito) horas;

X – regras relativas à retratação, desligamento e retorno à jornada ordinária.

Art. 7º As vagas disponibilizadas em edital serão distribuídas em duas modalidades:

I – vagas vinculadas a unidades com maior déficit de pessoal ou consideradas estratégicas pela Administração;

II – vagas de concorrência geral, abertas aos servidores interessados, independentemente da unidade de lotação.

§ 1º No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas disponibilizadas em cada edital deverão ser destinadas à concorrência geral prevista no inciso II deste artigo.

§ 2º As vagas vinculadas a unidades com maior déficit de pessoal ou consideradas estratégicas deverão ser precedidas de justificativa objetiva, com indicação dos critérios administrativos utilizados para sua definição.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, a definição de unidade com maior déficit deverá observar os parâmetros definidos pela Resolução CNJ nº 219/2016 e a lotação de referência das unidades do Tribunal de Justiça de Minas Gerais definida em Portaria da Presidência.

§ 4º A classificação de unidade como estratégica deverá ser motivada, com indicação expressa da razão administrativa que justifica a destinação específica da vaga.

Art. 8º As vagas de concorrência geral serão distribuídas entre as classes da carreira na mesma proporção prevista no Anexo II da Lei Estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, ou norma que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Caso a aplicação da proporcionalidade resulte em fração, o arredondamento deverá observar critério que preserve, tanto quanto possível, a representatividade das classes e a isonomia entre os servidores.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Poderá requerer a opção pela jornada de 8 (oito) horas diárias o servidor em efetivo exercício no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, observado o disposto no edital.

Art. 10. A inscrição será realizada por meio eletrônico, na forma definida no edital, devendo o servidor declarar ciência das regras da jornada de 8 (oito) horas e das condições previstas nesta Resolução.

Art. 11. Havendo candidatos em número superior à quantidade de vagas disponíveis, a classificação dos servidores inscritos observará:

I – maior tempo de efetivo exercício no cargo que atualmente ocupa para as vagas referente ao art. 7º, I desta Resolução;

II – maior tempo na classe atual do cargo que atualmente ocupa para as vagas referentes ao art. 7º, II desta Resolução.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se tempo de exercício na classe o período contado a partir da data de ingresso ou posicionamento do servidor na respectiva classe da carreira.

Art. 12. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de exercício em cargo em comissão ou função de confiança no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

II – maior tempo de serviço público no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

III – maior idade.

Art. 13. É vedada a adoção de critério de classificação que privilegie servidores com menor tempo de exercício no Tribunal, menor tempo na carreira ou menor tempo na classe, salvo se expressamente previsto em lei.

Art. 14. O resultado preliminar do procedimento de seleção será publicado em meio oficial, assegurado aos interessados o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso ou impugnação.

Art. 15. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado definitivo, com a relação dos servidores autorizados a cumprir jornada de 8 (oito) horas diárias.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DA JORNADA DE 8 HORAS

Art. 16. O servidor autorizado a cumprir jornada de 8 (oito) horas diárias terá sua jornada, remuneração e demais efeitos funcionais disciplinados conforme a legislação aplicável e as normas internas do Tribunal de Justiça.

Art. 17. A jornada de 8 (oito) horas deverá ser cumprida em horário compatível com o funcionamento da unidade e com as necessidades do serviço, observadas as normas de controle de frequência, intervalo, descanso e saúde do trabalhador.

Art. 18. A autorização para cumprimento da jornada de 8 (oito) horas não afasta, por si só, a possibilidade de participação do servidor em regime de teletrabalho.

§ 1º O servidor optante pela jornada de 8 (oito) horas poderá requerer, permanecer ou ingressar em regime de teletrabalho, desde que atendidos os requisitos previstos na regulamentação própria.

§ 2º A análise do teletrabalho do servidor optante pela jornada de 8 (oito) horas deverá observar os mesmos critérios aplicáveis aos demais servidores, vedada discriminação fundada exclusivamente na jornada escolhida.

§ 3º Eventual indeferimento de teletrabalho ao servidor optante pela jornada de 8 (oito) horas deverá ser motivado de forma expressa e individualizada.

§ 4º O plano de teletrabalho do servidor que passar à jornada de 8 horas deverá prever metas de produtividade superiores aos adotados na vigência da jornada anterior na mesma proporção do acréscimo de jornada.

Art. 19. O servidor que aderir à jornada de 8 (oito) horas manterá os direitos, deveres, vantagens, benefícios e regimes funcionais compatíveis com sua situação funcional, salvo disposição legal expressa em sentido contrário.

CAPÍTULO V

DA RETRATAÇÃO, DO DESLIGAMENTO E DA REVERSÃO À JORNADA ORDINÁRIA

Art. 20. A opção pela jornada de 8 (oito) horas será retratável, mediante requerimento do servidor, observadas as condições desta Resolução.

Art. 21. O servidor poderá requerer o retorno à jornada ordinária a qualquer tempo, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao deferimento, salvo necessidade administrativa devidamente motivada.

§ 1º O Tribunal poderá estabelecer, no edital, prazo mínimo de permanência na jornada de 8 (oito) horas, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 2º O prazo mínimo de permanência poderá ser afastado em caso de motivo de saúde, alteração superveniente da situação familiar, necessidade de cuidado de dependente, remoção, mudança de unidade, alteração do regime de trabalho ou outra circunstância relevante devidamente comprovada.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

Art. 22. A Administração manterá página ou ambiente eletrônico com informações atualizadas sobre a execução desta Resolução, contendo, no mínimo:

I – editais publicados;

II – número de vagas disponibilizadas;

III – número de inscritos;

IV – critérios de classificação aplicados;

V – resultados preliminares e definitivos;

VI – unidades contempladas;

VII – quantitativo de servidores em jornada de 8 (oito) horas por classe, unidade e modalidade de vaga;

VIII – atos de retratação, desligamento ou reversão, preservados os dados pessoais protegidos por lei.

Art. 23. A execução da jornada de 8 (oito) horas será acompanhada pela unidade competente da área de gestão de pessoas, que deverá elaborar relatório anual sobre os resultados da política, contemplando:

I – impacto na força de trabalho;

II – distribuição das vagas;

III – demanda reprimida de servidores interessados;

IV – repercussões na produtividade e na organização do serviço;

V – eventuais impactos na saúde e na qualidade de vida dos servidores;

VI – compatibilização com o regime de teletrabalho;

VII – sugestões de aperfeiçoamento da regulamentação.

Art. 24. O relatório anual de que trata o art. 25 deverá ser disponibilizado às entidades sindicais representativas dos servidores, para acompanhamento e formulação de sugestões.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O primeiro edital de opção pela jornada de 8 (oito) horas deverá ser publicado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Resolução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. Enquanto não publicado o primeiro edital, a Administração deverá realizar levantamento prévio:

I – do número de servidores interessados na adesão à jornada de 8 (oito) horas;

II – da distribuição desses servidores por cargo, classe, unidade e comarca;

III – das unidades com maior déficit de pessoal;

IV – das unidades consideradas estratégicas;

V – do impacto orçamentário estimado;

VI – das condições de compatibilidade com o teletrabalho.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, observados os princípios previstos nesta Resolução e assegurada a motivação expressa dos atos administrativos.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

Desembargador Vicente de Oliveira Silva

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI nº 26609164

Usuário Externo (signatário):	Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo
Data e Horário:	01/07/2026 16:25:30
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	0128008-50.2026.8.13.0000
Interessados:	
Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Ofício Externo	26609142
- Documentos Essenciais:	
- Requerimento	26609141

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Usuário Externo (signatário):	Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo
Data e Horário:	01/07/2026 17:38:23
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	0128008-50.2026.8.13.0000
Interessados:	Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documentação Complementar MINUTA SUGESTIVA DE RESOLUÇÃO - OPÇÃO 8h	26610743

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.